

**A IMPORTÂNCIA DA DISCIPLINA MEDICINA LEGAL NA MATRIZ
CURRICULAR DAS FACULDADES MÉDICAS DO ESTADO DE GOIÁS**

Gabriela Costa Santos¹

Isabela Christie Paranaíba Marques¹

Helena Beatriz Gonçalves Pôrto¹

Eduardo Afonso de Oliveira²

RESUMO: Desde 1808 com as ações de Raimundo Nina Rodrigues que há, no Brasil, a Medicina Legal (MIZIARA; MIZIARA; MUÑOZ, 2012, p. 66-74). De lá pra cá tivemos enormes avanços na formação e na regulamentação da disciplina tanto para o lado da medicina quanto para o lado do direito, onde a Medicina legal tem um papel importante na resolução de casos. No entanto, apesar de já existir há alguns anos, a disciplina nas faculdades é pouco difundida e exposta aos alunos. No Estado de Goiás das cinco principais faculdades de medicina, apenas duas possuem a matéria na sua grade curricular. Devido à grande relevância que a disciplina possui tanto no meio medico quanto legal (direito) é imprescindível que as faculdades adotem a Medicina legal em suas grades curriculares e passem a difundir este conhecimento que foi e é muito relevante para a sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Medicina Legal. Educação de Graduação em Medicina. Docentes de Medicina. Faculdades de Medicina.

1 INTRODUÇÃO

A medicina legal (ML) é a área da medicina que emprega os conhecimentos médicos nas investigações jurídicas. A ML não é uma especialidade que tem como finalidade cuidar apenas de cadáveres, ela surgiu para auxiliar o direito na correta aplicação das leis. Nério Rojas estabeleceu que a ML “é a aplicação de conhecimentos médicos aos problemas judiciais”. Já Hélio Gomes a definiu como “o conjunto de conhecimentos médicos e para médicos destinados a servir ao direito, cooperando na elaboração, auxiliando na interpretação e colaborando na execução dos dispositivos legais, no seu campo de ação de medicina aplicada”. Logo, é notória a importância da medicina legal para obter a veracidade processual

¹ Graduandas do curso de Medicina do Centro Universitário Alfredo Nasser e membros da Liga de Medicina Legal da UNIFAN. Contato: gabrielasantos84@hotmail.com.

² Professor do curso de Medicina do Centro Universitário Alfredo Nasser e orientador da Liga de Medicina Legal da UNIFAN.

dos casos jurídicos, pois possibilita à união entre a ciência médica e a jurídica, para que através dos aspectos anatomofisiológicos a justiça seja executada (OLIVEIRA *et al.*, 2021; MUÑOZ; GIANVECCHIO, 2005).

A ML é a especialização que abrange informações técnico-científicas de outras áreas como biologia, física, química, psicanálise, psicologia entre outras e fornece esclarecimentos para a ação da Justiça. A sua prática é realizada através das Perícias Médicas (ONESTI, 2012). A realização da perícia médica é baseada em regulamentos técnicos, científicos e jurídicos, para assim cumprir a atribuição de auxiliar a justiça esclarecendo fatos incompreendidos (OLIVEIRA *et al.*, 2021).

O marco da Medicina Legal iniciou-se com o código de Hamurabi (século XVIII a.C.) e as leis vigentes (antiga Pérsia – 539 a.C.) as quais abordavam sobre as classificações de lesões corporais. Ademais, com o decorrer dos anos existiram diversas doutrinas que abordaram a Medicina legal, tais como, as leis de Manú (Índia – século V a.C.), a lei das XII tábuas (Império Romano – 449 a.C.), entre outros. Porém, foi apenas em 1374 que ocorreu a primeira autorização, concedida pelo papa, à Faculdade de Medicina Montpellier, para a realização de necropsias com a finalidade de estudos anatomoclínicos (MIZIARA; MIZIARA; MUÑOZ, 2012, p. 66-74).

Outrossim, foi apenas em 1808, no Brasil Colônia, que ocorreu a criação da primeira faculdade de medicina do país, localizada no estado da Bahia, onde também surgiu a primeira escola de Medicina Legal, com Raimundo Nina Rodrigues, Oscar Freire e Afrânio Peixoto, inspirada no modelo italiano de Dalla Volta (MIZIARA; MIZIARA; MUÑOZ, 2012, p. 66-74).

Diante do exposto, foi Raimundo Nina Rodrigues quem introduziu no país a antepologia criminal, a antepometria de Bertillon e a frenologia. Além disso, aproximou a Medicina Legal das ciências sociais, propondo uma reforma dos exames médicos-legais, uma assistência aos doentes mentais e uma perícia psiquiátrica tanto nos manicômios quanto nos tribunais. Dando continuidade nos pensamentos de Raimundo, Oscar Freire, em 1918, foi para São Paulo (SP) levando as doutrinas advindas da escola baiana. Sua chegada à SP, juntamente com a instalação da cadeira de medicina e a recém-criação da Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo, faz com que a Medicina Legal passe a ser considerada como uma verdadeira especialidade no Brasil. Concomitantemente, foi Oscar Freire que dividiu a evolução da medicina legal em 3 fases, sendo elas: 1) estrangeira, a qual ocorreu no fim do período colonial e persistiu até 1877; 2) transição, a qual teve início em 1877 e onde o ensino assumiu um caráter mais prático oferecendo a tanagia forense; e 3) nacionalização, a qual teve

início em 1895 com Raimundo Nina Rodrigues (MIZIARA; MIZIARA; MUÑOZ, 2012, p. 66-74).

Por conseguinte, em 1921, aconteceu a instalação da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo através da união de professores tanto da faculdade de direito quanto da faculdade de medicina. Além disto, em 1931, aconteceu a organização do Instituto Oscar Freire por intermédio de Flaminio Fávero, visando a agregação na Medicina Social, os acidentes de trabalho, a invalidez de operários, o seguro social e a avaliação das incapacidades. Com isso, Flaminio publicou o livro “Medicina Legal” o qual levou para a efetivação da institucionalização da especialidade Medicina Legal (MIZIARA; MIZIARA; MUÑOZ, 2012, p. 66-74).

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão narrativa de literatura, onde foi realizado um levantamento bibliográfico do período de 2005 a 2021 nas bases de dados Google Acadêmico, *SciELO* e sites de universidades de medicina do estado de Goiás, por meio dos seguintes descritores: “Medicina Legal”, “Educação de Graduação em Medicina”, “Docentes de Medicina”, “Faculdades de Medicina”. Os critérios de inclusão contemplaram publicações em português, sendo estudos originais, revisões e matrizes curriculares. Os critérios de exclusão são artigos que não mencionem a temática do estudo, referente à importância da disciplina de medicina legal na grade curricular no estado de Goiás. Aqueles achados que não contemplaram o objetivo do artigo foram descartados, após a leitura dos resumos e posteriormente dos textos completos, observando a fundamentação teórica expressa nos estudos. Assim, a literatura final resultou em 6 artigos.

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS

3.1 Identificação das faculdades

Foram avaliadas as 5 principais faculdades de medicina do Estado de Goiás, sendo elas: Universidade Federal de Goiás (UFG), Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-

GO), Centro Universitário Alfredo Nasser (UNIFAN), Centro Universitário de Goiatuba (UNICERRADO) e Universidade de Rio Verde, campus de Rio Verde (UNIRV).

Foram excluídas aquelas que não possuíam grande disponível online.

3.2 Avaliação das matrizes curriculares

Foram avaliadas as matrizes curriculares presentes nos sites das próprias instituições, através da internet.

3.3 Medicina Legal nas faculdades goianas

A medicina legal é uma área que abrange as vertentes do âmbito médico e legal, e é de suma relevância para o curso de medicina, pois aproxima os estudantes a realidade da área médica-legal. A ML aplica os conhecimentos médicos em favor da justiça, sendo que a utilização dessa disciplina na área da saúde abrange normalmente a deontologia e a ética médica, assuntos que são necessários para o exercício adequado da medicina, uma vez que atualmente estes campos estão sendo cada vez mais debatidos dentro e fora das salas de aula.

Através da análise das grades curriculares dos cursos de medicina, as únicas instituições do estado de Goiás que integram esta disciplina às suas grades são a Universidade Federal de Goiás (UFG) e a Pontifícia Universidade Católica De Goiás (PUC-GO).

Na UFG, a matéria ML é desenvolvida em dois semestres, no sétimo e no oitavo semestre, e tem o objetivo de fornecer noções básicas da Medicina Legal, mostrando sua importância atual e suas implicações com a Psicopatologia, o Direito e a Criminalística; E os conteúdos abordados são: Introdução à Medicina Legal e suas escolas doutrinárias; Documentos médico-legais; Criminologia. Criminalística; A personalidade do criminoso; Psicopatologia Forense; Infortunística; Traumatologia Forense; Tanatologia; e Sexologia Forense.

Já na PUC-GO, a disciplina “Deontologia e Ética” é abordada apenas no quinto semestre e os temas estudados são: Noções de ética social, médica e de bioética; Inter-relação das ciências jurídicas e médicas; e Responsabilidades e direitos do médico frente aos pacientes, à equipe de profissionais da saúde e à sociedade.

3.4 Residência médica em Medicina Legal

Atualmente, o sistema para residência médica no Brasil encontra-se deficitário, possuindo apenas um programa em todo país, sendo o Departamento de Medicina Legal, Ética Médica, Medicina Social e do Trabalho da Faculdade de Medicina da USP. Sendo assim, a residência nessa área de atuação busca a formação de profissionais altamente capacitados, qualificados à atuação nas múltiplas divisões da ML, conseguindo dissolver obstáculos encontrados na justiça dentro da esfera pericial (MUÑOZ; GIANVECCHIO, 2005).

Perante o exposto, o programa de residência de Medicina Legal possui uma duração de três anos sendo dividido em três etapas. A primeira etapa consiste em estágios hospitalares que duram em média um ano e três meses. Nessa etapa, visa-se o treinamento da propedêutica presente nas diversas especialidades, dispõe-se também pela discussão das condutas específicas, tendo potencial de se desenvolver em enfermarias, ambulatórios e/ou nos setores de urgência e emergência. Diante disso, os treinamentos dessa fase ocorrem nos serviços de clínica médica geral, reumatologia, pneumologia, cardiologia, pronto-socorro, pronto-socorro de clínica médica, UTI de clínica médica, cirurgia geral, neurocirurgia, neurologia, anestesiologia, ortopedia, ambulatórios de especialidades cirúrgicas (cirurgia plástica, urologia, oftalmologia, coloproctologia, otorrinolaringologia), ginecologia e obstetrícia, pediatria e psiquiatria (MUÑOZ; GIANVECCHIO, 2005).

A segunda fase, corresponde ao segundo ano de residência e consiste em treinamentos nos serviços de ambulatório de saúde ocupacional e de grandes empresas, de reabilitação, de perícias (cíveis, acidentárias, administrativas e previdenciárias) e de laboratório médico-legal, presente também na terceira fase (terceiro ano). Além do laboratório, está presente na terceira etapa os serviços de antropologia e toxicologia forense, laboratório de criminalística, auditorias médicas, clínica médico legal, tanatologia forense, psicopatologia forense, sexologia forense e patologia, na área de necropsia.

Concomitante, por haver apenas um programa autorizado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sendo este em São Paulo e com apenas 4 vagas disponíveis e apresentando uma média de 5,75 de candidato/vaga, o número de especialistas médico-legais, no Brasil, ainda é escasso (MUÑOZ; GIANVECCHIO, 2005).

3.5 Atuação do médico legista

A ML, como exposto, auxilia diretamente na resolução de casos jurídicos assim como no esclarecimento de causas de mortes não naturais, como suicídio, homicídio, afogamento, entre outros. Além disso, o médico legista atua diretamente nos exames de corpo de delito tanto de detentos quando de violências, sendo a violência sexual uma das principais. É papel do médico legista examinar a vítima de abuso e determinar se realmente houve abuso e como este ocorreu. O que atualmente, infelizmente está em grande destaque devido ao aumento constante do número de violência contra a mulher e feminicídio.

Outro papel fundamental do médico legista é a prescrição do atestado de óbito, que é um documento de suma importância e que se não preenchido corretamente acarretará em consequências para o profissional responsável.

4 CONCLUSÕES

É imprescindível que o acadêmico de medicina tenha contato com todas as áreas que ela abrange, porém, atualmente esta necessidade é ainda maior em algumas áreas específicas como a Medicina Legal e a Ética Médica, uma vez que estes ramos da medicina estão sob um holofote crescente da mídia e da sociedade como um todo. Este destaque se dá pelo papel de atuação destas matérias.

Na ML, o papel do médico legista basicamente definirá as consequências tanto da morte quanto da vida da pessoa que passou pelo exame de corpo de delito. Já na Ética Médica, a abordagem é voltada para saber como lidar com a vida e a morte e como respeitar estes dois processos.

Com isso, mostra-se a importância da adição da Medicina Legal como uma disciplina nas faculdades de medicina, pois os acadêmicos precisam ter contato tanto com a vida quanto com a morte durante sua formação e principalmente, eles precisam saber como lidar, como agir e quais serão as consequências dos seus atos quando estiverem lidando com estas situações. Porém, este ainda não é o cenário atual das universidades.

Atualmente, está havendo a adesão de novas disciplinas tais como o empreendedorismo, gestão de carreira, gestão empresarial, entre outras e deixando de lado a medicina legal, desconsiderando-a como uma doutrina (MIZIARA; MIZIARA; MUÑOZ,

2012, p. 66-74). O que no futuro poderá criar profissionais pouco aptos a lidar com a morte e assim inaptos a ajudar em casos que literalmente lidam com a vida e com a morte de pessoas.

REFERÊNCIAS

MIZIARA, I. D.; MIZIARA, C. S. M. G.; MUÑOZ, D. A institucionalização da Medicina Legal no Brasil. **Saúde, Ética & Justiça**. v. 17, n. 2, p. 66-74, 2012,. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/sej/article/download/57253/60237/726>. Acesso em: 18 ago. 2021.

MUÑOZ, D. R.; GIANVECCHIO, V. A. P. Residência médica em medicina legal: objetivos. **Saúde Ética & Justiça**, [S. l.], v. 10, n. 1-2, p. 6-11, 2005. DOI: 10.11606/issn.2317-2770.v10i1-2p6-11. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/sej/article/view/43352>. Acesso em: 18 ago. 2021.

NUNES, A. E. **O Cenário de crime**: A medicina legal a serviço do princípio da verdade real. 77 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande - PB, 2015. Disponível em: <dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/16346/1/ALANNE%20EUGENIA%20NUNES%20-%20TCC%20DIREITO%202015.pdf>. Acesso em: 18. Ago. 2021.

OLIVEIRA, M. F. de *et al.* A presença da Medicina Legal como disciplina nos cursos de Direito: análise de sua importância para o Direito Processual Penal e a expertise do sistema de justiça brasileiro, aludindo ao caso Isabella Nardoni. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 1, e35210111653, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i1.11653>. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/11653/10602/156627>. Acesso em: 18 ago. 2021.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (PUC-GO). **Projeto pedagógico do curso de medicina**. 2015. Disponível em: http://www2.pucgoias.edu.br/sistemas/concursos/editais/0252020-prograd/1596661770220_ppc-medicina-emfb_puc-goiaspdf-3.pdf. Acesso em: 12 set. 2021.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (PUC-GO). **Matriz curricular**. Disponível em: <https://sites.pucgoias.edu.br/cursos/medicina/wp-content/uploads/sites/52/2013/04/Matriz-Curricular-Medicina-Ok.pdf>. Acesso em: 08. Set. 2021.

SLAWKA E.; NOVAIS, M. E. Gestão em saúde: nova disciplina nos cursos de medicina. **Rev. Med.**, São Paulo, v. 100, n. 3, p. 212-9, Maio-Junho, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/view/171338/174610>. Acesso em: 18 ago. 2021.

UFG. **Matriz curricular**. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/148/o/MATRIZ_CURRICULAR.pdf. Acesso em: 08. Set. 2021.

UNICERRADO. **Matriz curricular**. Disponível em: [file:///C:/Users/Gabriela/Downloads/matriz-curricular-med-nova%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Gabriela/Downloads/matriz-curricular-med-nova%20(1).pdf). Acesso em 08. Set. 2021.

UNIFAN. **Matriz curricular**. Disponível em: http://www.unifan.edu.br/unifan/aparecida/wp-content/uploads/sites/2/2019/08/Matriz_Medicina_Polo_Aparecida.pdf. Acesso em: 08. Set. 221.

UNIRV. **Matriz curricular**. Disponível em: <https://www.unirv.edu.br/conteudo/grades/13042021080431.pdf>. Acesso em: 08. Set. 221.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Faculdade de Medicina. **Projeto Político Pedagógico**. 2017. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/148/o/PPC-2017.pdf>. Acesso em: 12. Set. 2021.